



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

24

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	80-670
15/08	/2002
FOLHAS	01

Mensagem/242

Rio Grande, 14 de agosto de 2002.


Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei nº 060 que **"INCLUI ITENS NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO DE 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19.07.2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002, LEI Nº 5.550, DE 19.10.2001 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, NUM TOTAL DE R\$ 30.000,00"**.

Justificamos o incluso Projeto de Lei, tendo em vista o Termo de Acordo com o Ministério Público e a necessidade de recursos para atender as despesas com a restauração da Capela do Taim, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$ 16.278,81 em recursos próprios do Município e R\$ 13.721,19 como parte da campanha comunitária depositada no Banco do Brasil S/A.

Sem mais para o momento, com a consideração de sempre, subscrevemo-nos,

Respeitosamente.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO SENHOR
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	80.670
15 / 08	2002
NUMERICAL FOLHAS	02

PROJETO DE LEI Nº 060, de 14 de Agosto de 2002.

INCLUI ITENS NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO DE 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19.07.2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002, LEI Nº 5.550, DE 19.10.2001 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, NUM TOTAL DE R\$ 30.000,00.

Art. 1º - Fica acrescido ao Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande, 2002/2005, Lei nº 5.533, de 19.07.2001, a Ação abaixo discriminada:

ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

PROGRAMA: 0109 - Resgatando o Passado de Olho no Futuro

Ação: 01 - Restauração da Capela do Taim - R\$ 30.000,00

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista o precário estado de conservação da referida capela.

Art. 2º - Fica acrescido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, Lei 5.550, de 19.10.2001, a Ação abaixo discriminada:

ORGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

PROGRAMA: 0109 - Resgatando o Passado de Olho no Futuro

Ação: 01 - Restauração da Capela do Taim - R\$ 30.000,00

Justificativa: Justifica-se a presente inclusão, tendo em vista o precário estado de conservação da referida capela.

Art. 3º - Fica o EXECUTIVO Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional especial, na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO num total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme discriminação a seguir:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

02 - Complexo Técnico

13 - Cultura

391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

0109 - Resgatando o Passado de Olho no Futuro

Proj. 1.816 - Restauração da Capela do Taim

4490.51.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.670	
15 / 08 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
<i>Maup</i>	03

Art. 4º - Servirá como recurso ao Crédito autorizado no artigo anterior, parte de provável excesso de arrecadação, informado através de OF. 100/SMF/2002, no valor de R\$ 16.278,81 (dezesseis mil, duzentos e setenta e oito reais com oitenta e um centavos), bem como doação de Instituição privada(BANCO DO BRASIL S/A), no valor de R\$ 13.721,19 (treze mil, setecentos e vinte um reais com dezenove centavos), de acordo com art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 14 de agosto de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Processo nº: 80.670


PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 27 de Agosto de 2002



Presidente



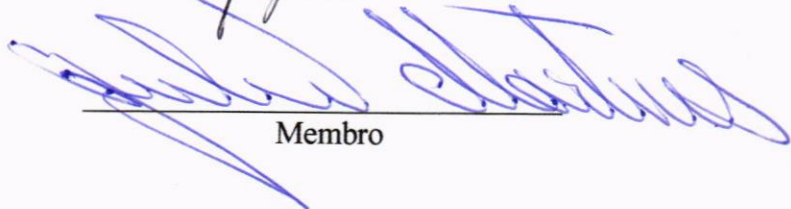
Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

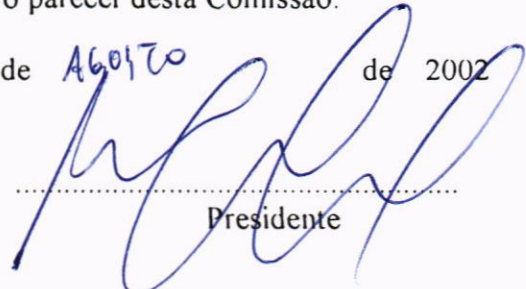
PROCESSO.....80.670.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

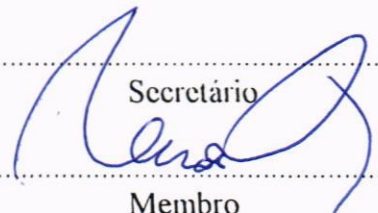
Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 20 de Agosto de 2002



.....
 Presidente

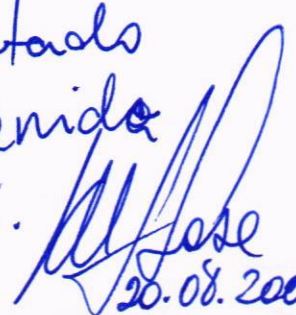
.....
 Vice-Presidente



.....
 Secretário

.....
 Membro

.....
 Membro

VOTO SEPARADO:
 Falta ofício citados
 art. 4º da referida
 Projeto de Lei.

 20.08.2002



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

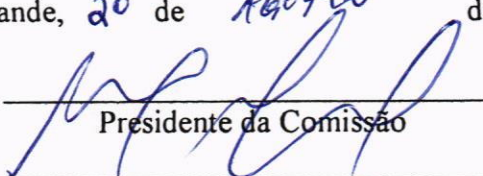
Processo nº 80.670

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) o SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 20 de Agosto de 2002



Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

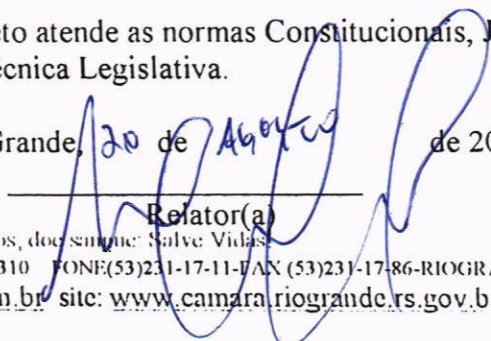
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de Agosto de 2002.



Relator(a)

Doc opções, doc sm que Salve Vidua